



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 86.244 - SC (2011/0278343-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : NET FLORIANÓPOLIS LTDA
ADVOGADOS : EMERSON RONALD GONÇALVES MACHADO E OUTRO(S)
FERNANDO RODRIGUES SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOEL DIAS FIGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : EDUARDO DE MELLO E SOUZA E OUTRO(S)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO. ASSINATURA DO ADVOGADO. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO.

- O recurso especial interposto sem assinatura do advogado do recorrente é inexistente.

- Constatada a ausência da assinatura do procurador habilitado nos autos na petição do recurso especial, deve ser mantida a decisão agravada, porquanto se acha em consonância com a jurisprudência desta Corte. Precedentes.

- Agravo no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 10 de abril de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 86.244 - SC (2011/0278343-6)

AGRAVANTE : NET FLORIANÓPOLIS LTDA
ADVOGADOS : EMERSON RONALD GONÇALVES MACHADO E OUTRO(S)
FERNANDO RODRIGUES SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOEL DIAS FIGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : EDUARDO DE MELLO E SOUZA E OUTRO(S)
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se do agravo interposto por NET FLORIANÓPOLIS LTDA contra decisão unipessoal que negou provimento ao agravo em recurso especial que interpusera.

A decisão agravada foi assim ementada:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO APÓCRIFO. INSTÂNCIA ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.*
- Agravo em recurso especial conhecido e não provido.*

Em suas razões recursais, a agravante sustenta que o vício formal constante no recurso especial foi sanado, na instância ordinária, conforme autorizado pelos arts. 13 e 515, § 4º, do CPC.

Aponta, ainda, que a nulidade em questão é sanável, não podendo ser a decisão agravada mantida, sob pena de incorrer em negativa de prestação jurisdicional.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 86.244 - SC (2011/0278343-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : NET FLORIANÓPOLIS LTDA
ADVOGADOS : EMERSON RONALD GONÇALVES MACHADO E OUTRO(S)
FERNANDO RODRIGUES SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOEL DIAS FIGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : EDUARDO DE MELLO E SOUZA E OUTRO(S)

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada foi assim fundamentada:

- Da Súmula 83/STJ

O TJ/SC, ao decidir que o recurso apócrifo, na instância especial, é considerado inexistente, não sendo possível sanar o vício, como ocorre nas instâncias ordinárias, alinhou-se ao entendimento do STJ quanto à matéria. Nesse sentido: (AgRg no Ag 1.357.991/MG, Rel. Min. CAstro Meira, 2ª turma, DJe 15.03.2011; REsp 1.262.674/RS, 2ª Turma, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 17.08.2001).

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

De fato, é assente a jurisprudência deste STJ e do STF, no sentido de que os recursos sem assinatura, dirigidos às vias extraordinárias, são considerados inexistentes, não havendo a possibilidade de saneamento do vício. Nesse sentido: AgRg no Ag 1.367.099/MS, 3ª Turma, de minha relatoria, DJ 08/08/11, AgRg no Ag 1.000.536/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJ 02/06/08, AgRg no Ag 708.784/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 27/03/06 e AgRg no AgRg no REsp 693575/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 28/03/05.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte em tais razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo no



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0278343-6

AgRg no
AREsp 86.244 / SC

Números Origem: 20100025979 20100025979000100 20100025979000101 20100025979000102
20100025979000103 23080497465

EM MESA

JULGADO: 10/04/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : NET FLORIANÓPOLIS LTDA
ADVOGADOS : FERNANDO RODRIGUES SILVA E OUTRO(S)
EMERSON RONALD GONÇALVES MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOEL DIAS FIGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : EDUARDO DE MELLO E SOUZA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : NET FLORIANÓPOLIS LTDA
ADVOGADOS : FERNANDO RODRIGUES SILVA E OUTRO(S)
EMERSON RONALD GONÇALVES MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOEL DIAS FIGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : EDUARDO DE MELLO E SOUZA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.